



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

PUBLICADO
DATA: 28 08 2020
GRUPO: 0 Presente
PÁGINA: 37
Nº DE PROCESSO: 4751

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 08 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2307

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 252/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **MKCCR Comércio e Representações Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 27.228.531/0001-92, com sede na Rua Delhi, n.º 864, CEP 83.215-230, Parque Agari, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Cordeiro, residente e domiciliado na Rua Delhi, n.º 864, CEP 83.215-230, Parque Agari, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.110.556-1, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 033.274.099-43, tendo em vista o que consta no Processo n.º 159/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 74/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos novos (zero Km), dos tipos: ambulância simples remoção e *sedan*, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 *Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins deste contrato, aquele em que o primeiro registro seja efetuado diretamente em nome do*

Página 1 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 252/2020

Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), bem como, do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 290, de 29 de agosto de 2008 (item 2.12).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 **Discriminação do objeto:**

ITEM 01 – Veículo tipo ambulância simples remoção

AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO: Renault Master Furgão L3H2 2.3. Tipo de Carroceria: Furgão. Novo 0 Km. Ano/Modelo mínimo: 2020/2020. Entre eixos: 4,00 metros. Comprimento: 5,90 metros. Carga Útil: 1.500 Kg. Teto Alto. Motorização mínima 2.3 litros, 16 válvulas, 127 cv com diesel. Câmbio manual de 6 marchas a frente e 1 a ré. Preparação para rádio com antena e alto-falantes. Rádio com AM/FM, leitor MP3, entrada USB. Retrovisores Externos Elétricos. Airbag duplo (motorista e passageiro). Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança dianteiros laterais retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Direção hidráulica. Iluminação no compartimento de carga. Luz de leitura. Rodas de aço estampado e Pneus 16 polegada. Tomada 12V. Combustível: Diesel. Tanque de Combustível com reversa: 80 litros. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: Disco; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Faróis de Neblina. Travas Elétricas. Vidros dianteiros Elétricos. Banco do Motorista com regulagem de altura. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. **Transformação em Ambulância de Simples Remoção – Tipo A.** Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito. Revestimento Interno do Teto e Laterais em Fibra de Vidro na cor branca. Revestimento Interno do Assoalho em Chapas de Compensado Naval com tratamento à prova de umidade, revestido em tecido emborrachado Vinílico inteiriço com acabamentos em perfis de alumínio. Janela corrediça na divisória interna do veículo. Janela corrediça na porta lateral no compartimento do paciente do veículo. Ar-condicionado. Ventilador/Exaustor aéreo no compartimento do paciente. Armário aéreo instalado na lateral interna do compartimento do paciente com comprimento de 1,20 metros com portas de correr. Uma poltrona Reclinável. Um banco baú para três pessoas com cintos de segurança de três pontos. Iluminação interna de quatro luminárias em Led. Um sinalizador acústico e visual, tipo Barra Linear de Led com uma sirene eletrônica de 100 watts com 4 tons. Uma Maca retrátil de 1,85 metros de comprimento em alumínio com rodízio, cabeceira basculante, colchonete revestido em material impermeável, engate rápido e três cintos de segurança com 2 anos de garantia. Uma Prancha de Imobilização Adulta de Polipropileno. Seis proteções tipo bolachas de aço inox para descanso das rodas da maca retrátil. Sistema de Oxigênio: Um conjunto de oxigenação composto de régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de 3 metros, umidificador, aspirador tipo venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de silicone com mangueira transparente; Um suporte para Cilindro de Oxigênio de 3.5 M³; Um Cilindro de Oxigênio de 3.5 M³ com válvula e interligado ao conjunto de oxigenação. Um suporte corrimão em alumínio polido. Um suporte para soro e sangue.

Página 2 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

Captação de Energia externa com tomada e cabo de 20 metros. Bateria Auxiliar de 100A. Nobreak com função de inversor de voltagem. Luz de embarque para a porta traseira. Quadro de alimentação com disjuntores eletrônicos e chaves térmicas. Portas traseiras com abertura de 180 graus. Plotagem seguindo modelo padrão do Estado do Paraná (em anexo). Vidros traseiros e janela de correr lateral serigrafados. Ar-Condicionado para Compartimento de Paciente. Garantia Total mínima de 1 ano ou 100 mil Km. Cor: Branca.

OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: Unid

R\$ Unitário: R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais)

R\$ Total: R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais)

ITEM 03 – Veículo sedan

VEÍCULO SEDAN: Logan Zen 1.6 0Km. Tipo de Carroceria: Sedan. Novo. Ano/Modelo mínimo: 2020/2020. Quantidade de Portas: 4. Passageiros: 5. Motorização mínima 1.0, 101 cv com gasolina e 104 cv com etanol. Câmbio automático de 6 marchas a frente e 1 a ré. Airbag duplo. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro. Trava da tampa de combustível. Direção Hidráulica. Rodas de aço 15 polegada. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: A tambor; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: 445 litros. Tanque de combustível: 44 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Plotagem seguindo modelo padrão do Estado do Paraná (em anexo). Cor: Prata.

OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: Unid

R\$ Unitário: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)

R\$ Total: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/08/2020 e encerramento em 14/08/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 3 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 229.700,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de despesa: 44905252

Fonte de recurso: 000, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 4 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 5 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Página 6 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 252/2020

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

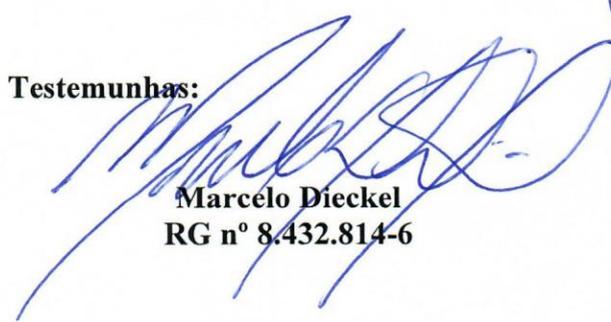
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 14 de agosto de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


MKCCR Comércio e Representações
Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1

Página 7 de 7